SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3225396 - SP (2026/0126762-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**
AGRAVANTE	:	LUIZ THEODORO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	OSVALDO LUIZ DE OLIVEIRA - SP209663
AGRAVADO	:	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS	:	FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO - SP034248
		MILENA PIRAGINE - SP178962
INTERES.	:	ABLAZE BUSINESS PARTICIPACOES NA AMERICA LTDA
ADVOGADOS	:	LEANDRO DONIZETE PINTO - SP153780
		JAZIELE BRITO SANTOS - SP426370

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. FERIADO LOCAL. OPORTUNIDADE DE SANEAMENTO. MANIFESTAÇÃO IMPERTINENTE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ART. 1.003, § 6º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO.

1. É intempestivo o recurso especial interposto após o prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos dos arts. 219, *caput*, e 1.003, § 5º, do Código de Processo Civil.

2. Concedida à parte a oportunidade de corrigir o vício formal, nos termos do art. 1.003, § 6º, do CPC, incumbe-lhe apresentar, no prazo assinalado, documento idôneo que comprove eventual feriado local ou suspensão, interrupção ou prorrogação do prazo processual.

3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 22/09/2026 a 29/09/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Moura Ribeiro, Daniela Teixeira, Nancy Andrighi e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 29 de setembro de 2026.

Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Relator

Documento eletrônico VDA60456780 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA Assinado em: 29/09/2026 16:18:15
Publicação no DJEN/CNJ de 01/10/2026. Código de Controle do Documento: f02d7333-260c-4025-acac-9e04a1017f3d

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3225396 - SP (2026/0126762-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**
AGRAVANTE	:	LUIZ THEODORO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	OSVALDO LUIZ DE OLIVEIRA - SP209663
AGRAVADO	:	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS	:	FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO - SP034248
		MILENA PIRAGINE - SP178962
INTERES.	:	ABLAZE BUSINESS PARTICIPACOES NA AMERICA LTDA
ADVOGADOS	:	LEANDRO DONIZETE PINTO - SP153780
		JAZIELE BRITO SANTOS - SP426370

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. FERIADO LOCAL. OPORTUNIDADE DE SANEAMENTO. MANIFESTAÇÃO IMPERTINENTE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ART. 1.003, § 6º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO.
1. É intempestivo o recurso especial interposto após o prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos dos arts. 219, *caput*, e 1.003, § 5º, do Código de Processo Civil.
2. Concedida à parte a oportunidade de corrigir o vício formal, nos termos do art. 1.003, § 6º, do CPC, incumbe-lhe apresentar, no prazo assinalado, documento idôneo que comprove eventual feriado local ou suspensão, interrupção ou prorrogação do prazo processual.
3. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por LUIZ THEODORO DE OLIVEIRA contra a decisão da Presidência do Superior Tribunal de Justiça (e-STJ fls. 204/205) que não conheceu do agravo em recurso especial em virtude da intempestividade do recurso especial.

Em suas razões (e-STJ fls. 209/212), o agravante alega, em síntese, que o recurso especial é tempestivo, pois a contagem do prazo deveria considerar a suspensão do expediente forense no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em 9/7/2025, data do feriado estadual da Revolução Constitucionalista de 1932, regulamentado pelo Provimento CSM n. 2.765/2024. Requer, ainda, o afastamento da majoração dos honorários advocatícios.

Sem impugnação (e-STJ fl. 217).

É o relatório.

Documento eletrônico VDA59675172 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA Assinado em: 02/09/2026 14:20:39
Código de Controle do Documento: 668f9843-b292-490d-b930-504e59e260b2

VOTO

A irresignação não merece prosperar.

A decisão ora agravada concluiu pela intempestividade do recurso especial sob os seguintes fundamentos:

> *"(...) Por meio da análise do recurso de LUIZ THEODORO DE OLIVEIRA, verifica-se que a parte recorrente foi intimada do acórdão recorrido em 09.07.2025, sendo o Recurso Especial interposto somente em 31.07.2025.*
>
> *O recurso é, pois, manifestamente intempestivo, porquanto interposto fora do prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos dos arts. 1.003, § 5º, 1.029, art. 994, VI, c/c e 219, caput, todos do Código de Processo Civil.*
>
> *Ademais, percebeu-se, no STJ, haver irregularidade quanto à tempestividade do recurso. A parte, embora regularmente intimada para comprovar eventual suspensão, interrupção ou prorrogação do prazo processual, não regularizou, limitando-se a alegar que observou o preceito expresso no parágrafo quinto do artigo 1.017 do CPC (fl. 196)."* (e-STJ fl. 204)

Nos termos do art. 1.003, § 6º, do Código de Processo Civil, o recorrente deve comprovar a ocorrência de feriado local no ato de interposição do recurso e, se não o fizer, o tribunal determinará a correção do vício formal ou poderá desconsiderá-lo caso a informação já conste do processo eletrônico.

A Corte Especial, no julgamento da Questão de Ordem no AREsp n. 2.638.376/MG, assentou a necessidade de oportunizar à parte a regularização da comprovação do feriado local ou da suspensão do expediente forense. Aberta a oportunidade, a juntada de documento idôneo deve ocorrer no prazo assinalado, sob pena de preclusão do ato saneador.

No caso, a parte foi regularmente intimada para comprovar eventual suspensão, interrupção ou prorrogação do prazo processual. Contudo, a manifestação apresentada em 28/4/2026 (e-STJ fls. 196/200) não tratou da tempestividade do recurso especial, não apresentou a contagem do prazo nem juntou ato normativo, calendário forense ou outro documento apto a demonstrar dia não útil. A petição limitou-se a discutir questões de mérito e a invocar o art. 1.017, § 5º, do CPC, dispositivo sem pertinência com a comprovação determinada.

A alegação deduzida somente no agravo interno, de que 9/7/2025 seria feriado estadual, também não afasta a conclusão. Além de não vir acompanhada de documento idôneo, a data indicada coincide com a própria data da intimação considerada pela decisão agravada. Como o dia do começo é excluído da contagem e o prazo tem início no primeiro dia útil subsequente, eventual suspensão ocorrida em 9/7/2025 não explica a interposição do recurso especial apenas em 31/7/2025.

Desse modo, não tendo a parte regularizado o vício no prazo concedido nem demonstrado fato capaz de alterar a contagem, deve ser mantida a decisão da Presidência que não conheceu do agravo em recurso especial.

Mantido o não conhecimento do recurso, subsiste a majoração dos honorários advocatícios determinada na decisão agravada, observadas as condicionantes e os limites legais nela estabelecidos.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É o voto.

Documento eletrônico VDA59675172 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA Assinado em: 02/09/2026 14:20:39
Código de Controle do Documento: 668f9843-b292-490d-b930-504e59e260b2

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 3.225.396 / SP

Número Registro: 2026/0126762-8 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
00003611319958260060 00005578420128260060 00027398720058260060 00027407220058260060 00027415720058260060 00044283520068260060 21345372520258260000 27398720058260060 27407220058260060 27415720058260060 44283520068260060 5578420128260060 8441995 36113199582600600000557842012826006O 3611319958260060

Sessão Virtual de 22/09/2026 a 29/09/2026

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra DANIELA TEIXEIRA

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : LUIZ THEODORO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : OSVALDO LUIZ DE OLIVEIRA - SP209663
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS : FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO - SP034248
MILENA PIRAGINE - SP178962
INTERES. : ABLAZE BUSINESS PARTICIPACOES NA AMERICA LTDA
ADVOGADOS : LEANDRO DONIZETE PINTO - SP153780
JAZIELE BRITO SANTOS - SP426370

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE TÍTULOS DE CRÉDITO - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : LUIZ THEODORO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : OSVALDO LUIZ DE OLIVEIRA - SP209663
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS : FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO - SP034248
MILENA PIRAGINE - SP178962

Documento eletrônico VDA60446617 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 29/09/2026 11:33:47
Código de Controle do Documento: b68f440a-7fa1-488c-980f-146eacb8bc22

INTERES. : ABLAZE BUSINESS PARTICIPACOES NA AMERICA LTDA
ADVOGADOS : LEANDRO DONIZETE PINTO - SP153780
JAZIELE BRITO SANTOS - SP426370

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 22/09/2026 a 29/09/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Moura Ribeiro, Daniela Teixeira, Nancy Andrighi e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 29 de setembro de 2026

Documento eletrônico VDA60446617 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 29/09/2026 11:33:47
Código de Controle do Documento: b68f440a-7fa1-488c-980f-146eacb8bc22